

### **DELIBERAÇÃO 069/2019 – CEAS/PR**

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, reunido ordinariamente nos dias 05 e 06 de Setembro de 2019, no uso de suas atribuições regimentais e,

Considerando que os Benefícios Eventuais previstos no artigo 22 da Lei nº 8.742/93, integram organicamente as garantias do SUAS e que sua prestação deve atender ao princípio da integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;

Considerando o artigo 22, § 3º da Lei n. 8.742/93, o qual estabelece a competência dos Conselhos de Assistência Social dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, na regulamentação da concessão e do valor dos Benefícios Eventuais;

Considerando a Lei Estadual nº 17.544/13, que aprova a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social;

Considerando o Decreto Estadual nº 8.543/13, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais;

Considerando o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS instituído pela Resolução nº 7, de 10 de setembro de 2009, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT;

Considerando as Orientações técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS/2018 - MDS – Ministério do Desenvolvimento Social;

Considerando a Deliberação nº 045/2013 – CEAS/PR, que regulamenta o cofinanciamento Estadual dos Benefícios Eventuais;

Considerando a necessidade de apoio imediato aos municípios quando da ocorrência de eventos adversos, com grande número de famílias afetadas;

### **DELIBERA**

**Art. 1º.** Aprovar os parâmetros e critérios para transferências de recursos do cofinanciamento estadual aos municípios do Estado do Paraná, na forma de **Incentivo Benefício Eventual III**, para auxílio às famílias em situação de vulnerabilidade temporária, devido à ocorrência de eventos adversos, como chuvas intensas, queda de granizo, enxurradas, vendavais, dentre outros.

**Parágrafo único.** O Incentivo Benefício Eventual III também poderá ser destinado aos municípios que tiveram decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública, mas que além de famílias desabrigadas e desalojadas, abrangidas pela Deliberação CEAS n.º 52/2013, tenham igualmente famílias afetadas e informadas no Laudo Comprobatório, emitido pelo órgão gestor da Assistência Social municipal.

**Art. 2º.** O Incentivo Benefício Eventual III é caracterizado como Ação Sócio emergencial e compreende a oferta de Benefícios Eventuais, destinados a atender de maneira rápida e urgente demandas de ocorrências inesperadas, visando restabelecer de forma imediata as seguranças sociais à população que vivência situação temporária de vulnerabilidade.

**Art. 3º** O Incentivo Benefício Eventual III tem como finalidade promover apoio e proteção a famílias e indivíduos que residem nas áreas afetadas pelos eventos adversos, nos municípios que tenham cumprido as exigências da Defesa Civil quanto ao preenchimento do Formulário de Informação de Desastre – FIDE e emissão de Laudo Comprobatório do Desastre, incluindo necessariamente o Laudo emitido pelo órgão gestor da Assistência Social municipal.

**Art. 4º** Só poderão receber os recursos referentes ao Incentivo Benefício Eventual III os municípios que atenderem os critérios estabelecidos nesta Resolução e que não tenham saldo de recursos repassados a título de cofinanciamento estadual em conta superior a:

I – No caso do Piso Paranaense de Assistência Social, o saldo em conta não poderá ser superior a 03 parcelas mensais;

II – No caso dos Incentivos, o saldo em conta não poderá ser superior a 30%;

**Parágrafo único:** Os Pisos e Incentivos a que se refere o caput são àqueles que permitam o custeio de Benefícios Eventuais.

**Art. 5º** Caracterizada a necessidade da oferta do Incentivo Benefício Eventual III, a Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF desenvolverá estratégias para apoiar técnica e financeiramente os municípios, conforme disponibilidade financeira e orçamentária do FEAS-PR.

**Art. 6º** O cofinanciamento estadual do Incentivo Benefício Eventual III observará as seguintes condições:

I – Requerimento do Preto Municipal, à Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF, com aceite ao cofinanciamento Estadual para a oferta do Incentivo Benefício Eventual III;

II – Elaboração do Plano de Ação no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual - SIFF.

**Art. 7º** Incentivo Benefício Eventual III será cofinanciado por meio de transferência fundo a fundo com base nos valores previstos nas Deliberações n.º51/17 – CEAS e n.º76/17 – CEAS, condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social e será regido por resolução específica da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF.

**Parágrafo único.** Os valores de referência para o Incentivo Benefício Eventual III serão atualizados automaticamente caso o CEAS/PR estabeleça novos parâmetros para benefícios eventuais.

**Art. 8º** A execução e prestação de contas sobre o recurso recebido obedecerão as orientações e normativas que abordam o objeto deste repasse – Benefícios Eventuais – e regulam os procedimentos do cofinanciamento estadual.

**Art. 9º** O prazo de vigência para execução dos recursos recebidos é de 06 meses após o recebimento do pagamento, considerando que se trata de recursos para Ação Sócia emergencial.

**Art. 10.** Os casos omissos serão analisados e aprovados pelo CEAS/PR.

**Art. 11** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 06 de Setembro de 2019.



Simone Cristina Gomes  
**Presidente do CEAS/PR**